

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 134/92
(Publicada no Diário Oficial de 16/12/1992)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, resolve expedir a seguinte,

INSTRUÇÃO

1 - A exigência de prévia habilitação para operar no Regime de Diferimento na condição de adquirente ou destinatário, não se aplica às saídas de óleo degomado previstas no inciso XXXV do art. 9º do RICMS.

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em 15 de dezembro de 1992.

ANTONIO CORREIA
Diretor